

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 433/2025

Art. 75, II da Lei 14.133/21

1. DECLARAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de sistema de microgeração de energia elétrica solar fotovoltaica on-grid híbrido, para a Unidade de Pronto Atendimento José Pinto Ribeiro, com potência nominal de 13,68 kWp, incluindo:

- 24 módulos fotovoltaicos de 570 W, modelo de 144 células, com cabo de 1,2 m
- 1 inversor híbrido bifásico de 8 kW, com duplo MPPT
- 2 baterias de LFP 48 V, 100 Ah (4,8 kWh cada)
- Estrutura de fixação em fibrocimento, com grampos finais e intermediários, hastes de suporte e junções para perfil de fixação
- Perfis de fixação em alumínio (31,9 mm x 53,8 mm x 2,36 m) e suportes em 'L'
- Cabos solares de 6 mm (preto e vermelho), 1.800 V DC
- String box para até 3 strings em 3S, com clamping para 1.000 V DC
- Adequação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT)
- Projeto técnico completo e homologação junto à concessionária ENEL/SP
- Execução integral do sistema, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra especializada

1.2. A empresa contratada deverá assumir todas as etapas do projeto: elaboração de estudos, fornecimento de equipamentos, reforma e impermeabilização do telhado, montagem da estrutura, instalação elétrica, conexão ao QGBT e rede ENEL/SP, testes, inspeções e homologação.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

2.1. Declaração com especificação completa do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, contendo todas as especificações e informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos à Secretaria de Saúde. Para atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

3.2. A empresa deverá fornecer os EPIs – equipamentos de proteção individual e fiscalizar sua utilização pelos seus funcionários;

3.3. Os funcionários deverão prestar os serviços devidamente identificados com uniforme e/ou identificação da empresa;

3.4. Os ambientes onde serão realizados os serviços deverão ser isolados de forma a garantir a segurança dos funcionários e pacientes, e os mesmos continuarão em funcionamento durante a execução dos trabalhos

3.5. Arcar com as despesas de transporte e de todo o material necessário ao fornecimento dos itens, utilizados para a prestação dos serviços;

3.6. A empresa deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços;

3.7. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mencionadas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. Substituir os produtos ou materiais, desde que comprovada a preexistência de defeito e/ou as condições de transporte comprometam a integridade dos produtos;

3.9. Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à unidade ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;

3.10. Prestar garantia de 12 (doze) meses contra os defeitos de fabricação dos equipamentos, a contar da data da entrega dos mesmos, incluindo a substituição de peças e mão de obra para os reparos;

3.11. Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste termo;

3.12. Prestar à Administração desta Secretaria, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

3.13. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias após emissão de nota fiscal.